



## LEI Nº 1095/2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibirapitanga para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadriênio 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.





## Capítulo II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 75.210.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos e dez mil reais)**.

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.440.000,00</b>	-	<b>78.440.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.285.000,00	-	3.285.000,00
Contribuições	50.000,00	-	50.000,00
Receita Patrimonial	446.000,00	-	446.000,00
Receita de Serviços	200.000,00	-	200.000,00
Transferências Correntes	73.619.000,00	-	73.619.000,00
Outras Receitas Correntes	840.000,00	-	840.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.600.000,00</b>	-	<b>2.600.000,00</b>
Operações de Crédito	100.000,00	-	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	-	100.000,00
Transferências de Capital	2.400.000,00	-	2.400.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>5.830.000,00</b>	-	<b>5.830.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>75.210.000,00</b>	-	<b>75.210.000,00</b>

#### Seção II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 75.210.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos e dez mil reais)**.

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



## I – Por Órgãos

I – POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.094.000,00</b>	-	<b>2.094.000,00</b>
Câmara Municipal	2.094.000,00		2.094.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>55.357.000,00</b>	<b>17.759.000,00</b>	<b>73.116.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	1.052.000,00		1.052.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	150.000,00		150.000,00
Secret. Municipal de Controle e Transparência - SECOT	165.000,00		165.000,00
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	109.000,00		109.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.395.000,00		3.395.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.697.000,00		3.697.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8.968.000,00		8.968.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	802.000,00		802.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	-	13.567.000,00	13.567.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	400.000,00	4.192.000,00	4.592.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	36.619.000,00		36.619.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>57.451.000,00</b>	<b>17.759.000,00</b>	<b>75.210.000,00</b>

## II – Por Funções

II – POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.094.000,00		2.094.000,00
Judiciária	150.000,00		150.000,00
Administração	5.529.000,00		5.529.000,00
Assistência Social		4.192.000,00	4.192.000,00
Saúde		13.567.000,00	13.567.000,00
Educação	35.694.000,00		35.694.000,00
Cultura	925.000,00		925.000,00
Urbanismo	8.414.000,00		8.414.000,00
Habitação	25.000,00		25.000,00
Saneamento	90.000,00		90.000,00
Gestão Ambiental	94.000,00		94.000,00
Agricultura	708.000,00		708.000,00
Energia	404.000,00		404.000,00
Transporte	35.000,00		35.000,00
Desporto e Lazer	400.000,00		400.000,00
Encargos especiais	2.595.000,00		2.595.000,00
Reserva de Contingência	294.000,00		294.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>57.451.000,00</b>	<b>17.759.000,00</b>	<b>75.210.000,00</b>





### III – Por Categorias Econômicas

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>49.214.000,00</b>	<b>16.997.000,00</b>	<b>66.211.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.247.000,00	11.171.000,00	44.418.000,00
Juros e Encargos da Dívida	21.000,00	-	21.000,00
Outras Despesas Correntes	15.946.000,00	5.826.000,00	21.772.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.943.000,00</b>	<b>762.000,00</b>	<b>8.705.000,00</b>
Investimentos	5.688.000,00	762.000,00	6.450.000,00
Inversão Financeira	-	-	-
Amortização da Dívida	2.255.000,00	-	2.255.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>294.000,00</b>		<b>294.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>57.451.000,00</b>	<b>17.759.000,00</b>	<b>75.210.000,00</b>

### Seção III

### DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração

Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43,

§ 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro

CEP: 43.500-900 - Ibirapitanga - BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**Art. 7º** - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021.





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga, BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**Art. 8º** - Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

**Art. 10** – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, são as constantes no anexo desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 16 de dezembro de 2020.

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**

Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**

Secretario de Administração

Dec.002/2017

